

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2007  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU  
AUTÔNOMO PARA FAZER O TRANSPORTE DE  
PACIENTES DE CANDELÁRIA À SANTA CRUZ  
DO SUL.**

O **MUNICÍPIO DE CANELÁRIA**, através do **Sr. LAURO MAINARDI**, Prefeito do Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO MENOR PREÇO**, propostas de preços para contratação de empresa e/ou autônomo para fazer o transporte de pacientes de Candelária à Santa Cruz do Sul. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até às 9h do dia 10 de outubro de 2007, no Centro Administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rego, 1665. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

**1 – OBJETO**

1.1 O presente procedimento licitatório visa receber propostas para contratação de empresa e/ou autônomo para fazer o transporte de pacientes, conforme item a seguir especificado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	1,00	Un	VIAGENS DE CANDELÁRIA À SANTA CRUZ DO SUL PARA FAZER O TRANSPORTE DE PACIENTES, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) VIAGENS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 O veículo para fazer o transporte à Santa Cruz do Sul, deverá ter no mínimo 16 lugares, com a finalidade de conduzir pacientes para a realização de hemodiálise na Clínica Unirim, serão três viagens por semana (segundas, quartas e sextas-feiras, excluindo feriados).

1.3 Os veículos que farão o transporte deverão ter no máximo 04 anos de uso, que deverá ser comprovado com certificado de propriedade ou certidão de disponibilidade do mesmo, anexo no envelope 01.

1.4 Somente serão transportados pacientes que agendarem previamente a viagem na Secretaria Municipal da Saúde, para fins de elaboração da lista de viagem para o DAER, sendo que a lista de viagem (DAER), o local e o horário de saída/retorno serão estabelecidos pela Secretaria de Saúde, sendo que a saída será em torno das 6 horas e o retorno após o atendimento de todos os pacientes, aproximadamente perto das 12 horas.

1.5 A prestação do serviço terá início após a assinatura do contrato, cujo prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário, de comum acordo entre as partes, conforme art. 57, II, da lei 8.666/93, até o prazo máximo permitido em lei.

1.6 Em caso de prorrogação o índice de reajuste será o IGPM, após 12 meses.

1.7 Os proponentes deverão cotar o valor total de cada viagem, incluindo impostos taxas e quaisquer outras despesas.

## 2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1 Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a ser utilizados:

0601 10302 067 2034 339039 Vínculo 0040 ou 4590	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL MÉDIA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
--	--

## 3 – DOS PARTICIPANTES:

3.1 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei 8.666/93, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

## 4 – DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S):

4.1 Na data, horário e local determinados neste Edital (preâmbulo), os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta (envelope 2);

4.2 O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar, na parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/07  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar, na parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/07  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.4 Proposta financeira, que deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta, assinada pelo proponente ou representante legal.

4.5 Os preços dos serviços/compras oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

4.6 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.

4.7 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.8 - Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.9 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.10 A abertura e julgamento das propostas serão realizadas no dia 10 de outubro de 2007, às 9h.

4.11 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura.

## 5 – DA HABILITAÇÃO:

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, contendo os seguintes documentos:

### **5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.2.1. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.2.2. – Registro comercial, no caso de empresa individual;

### **5.3 REGULARIDADE FISCAL:**

5.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal.

5.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

5.3.4 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (INSS, FGTS).

## **5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.1. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.4.2. - Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

5.4.3. - Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02.

5.4.4. - Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

5.4.5. - Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

## **5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.5.1 - Comprovante do registro ou inscrição na entidade profissional – CRA.

### 6 – HABILITAÇÃO PARA AUTÔNOMO:

6.1 Cédula de identidade.

6.2 Prova de inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF).

6.3 Carteira de habilitação comprovando a condição de motorista profissional.

6.4 Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes municipais.

6.5 Declaração de regularidade de situação de contribuinte individual do INSS.

6.6 Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

6.7 Declaração, sob as penas da Lei, de que está capacitado para fazer o referido transporte.

6.8 Declaração sob as penas da Lei, de que não foi considerado inidôneo para contratar com a administração pública.

6.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

### 7 – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação do serviço.

#### **8 – DO REAJUSTE:**

8.1 Conforme o art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

#### **9 – DO JULGAMENTO:**

9.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO.

9.2 Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço por item.

9.3 Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

9.4 No caso de empate entre duas ou mais proposta, obedecido ao disposto no 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do art. 45, § 2º, do mesmo diploma legal.

9.5 A responsabilidade da incidência a título de INSS por prestação de serviços cabe:

9.5.1 No transporte de pacientes feito por pessoa jurídica, ao Município, que retém 11º sobre 30% da fatura e repassará ao INSS.

9.5.2 No transporte de pacientes feito por autônomo, o Município pagará 20% sobre o total e reterá do autônomo 11%, limitado ao teto do RGPS. Se for transportador autônomo, ou seja, se tiver um só veículo em seu nome, e ele próprio for motorista, primeiro será multiplicada a fatura por 20% e retém 13,5% (11% +2,5% para SEST e SENAT).

9.6 Portanto, o menor preço proposto será apurado de acordo com o cálculo previsto no item 9.5, ou seja, o menor preço será aquele que somadas as alíquotas do INSS, reverterá em valor menor para o Município Contratante pagar.

9.7 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **10 – DO CONTRATO:**

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

10.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 10.1.

10.3 Se, dentro do prazo, o 1º (primeiro) convocado não assinar o contrato, a Administração notificará a empresa para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções. Após, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 11 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO:

11.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

11.2 No caso de atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

11.3 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

### 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Os interessados devem fazer um cadastro na Prefeitura Municipal contendo os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 e 5.5 deste edital para empresa, e os documentos do item 6 para autônomos, que deve ser entregue no Setor de Cadastro de Fornecedores até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cadastro este que não dispensa o envelope 01 DOCUMENTAÇÃO contendo novamente todos os documentos relacionados nos itens acima, que deverá ser entregue junto com o envelope 02 PROPOSTA no dia da abertura.

12.2 Os interessados que já tiverem cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

12.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

12.4 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

12.5 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente a presente tomada de preços sem que caiba reclamação ou pedido de indenização aos licitantes.

12.6 A Prefeitura Municipal de Candelária se reserva o direito de realizar apenas parte dos serviços/compras licitados, bem como excluir totalmente alguns itens.

12.7 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

12.8 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, importará em aplicação de cláusula penal a 10% do valor do contrato, sem prejuízo de aplicação concomitantemente das demais sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.9 Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Candelária, junto ao setor de compras em dia e horário de expediente.

Candelária, 18 de setembro de 2007.

**LAURO MAINARDI  
BUTZGE**

Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO**

Secretário Mun. da  
Administração e Modernização

**PATRÍCIA TAVARES FERREIRA**

Procuradora-Geral do Município  
OAB/RS Nº 59.251

**DANA BETINA CEZAR**

Assessora Jurídica  
OAB/RS Nº 43.926

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO Nº 0/07  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTE DE PACIENTES

Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Pacientes a Santa Cruz do Sul, que celebram o **Município de Candelária** e a Empresa ....., conforme a Tomada de Preço nº 025/07 e a Lei Nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, nesta cidade de Candelária, inscrito no CGC sob Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., CNPJ Nº ....., com sede na ....., nº ....., Bairro ....., em ..... - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Pacientes, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada, de acordo com a Tomada de Preço Nº 025/07, prestará ao Contratante, serviço de transporte de pacientes de Candelária à cidade de Santa Cruz do Sul, da seguinte maneira:

**1- Transporte de pacientes de Candelária à cidade de Santa Cruz do Sul:**  
Viagens três vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras (excluindo feriados), com a finalidade de transportar os pacientes para a realização de hemodiálise na Clínica Unirim, totalizando aproximadamente 156 (cento e cinqüenta e seis) viagens no período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Havendo prorrogação, o reajuste do valor do contrato será anual, de acordo com os índices do IGPM.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do presente contrato a Contratada fornecerá os veículos, previamente vistoriados e liberados por Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA.

**Parágrafo Único:** O veículo que será utilizado para realizar o transporte de pacientes ao município de Santa Cruz do Sul, deverá ter no mínimo 16 lugares e no máximo 04 anos de uso.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento previsto na Cláusula Quinta, será suportado pela seguinte rubrica: 0601 10302 067 2034 339039 – vínculo 0040 ou 4590.

**CLÁUSULA QUINTA** - Somente serão transportados pacientes que agendarem previamente a viagem na Secretaria Municipal da Saúde, para fins de elaboração da lista de viagem (DAER), sendo que a lista de viagem (DAER), o local e o horário de saída/retorno serão estabelecidos pela Secretaria de Saúde, sendo que a saída será em torno das 6 horas e o retorno após o atendimento de todos os pacientes, aproximadamente perto das 12 horas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pela prestação dos serviços de transporte de pacientes a Santa Cruz do Sul, constante na Cláusula Primeira, a Contratada fará *jus* ao pagamento de R\$ ..... (.....) por viagem, totalizando aproximadamente R\$ .....

(.....), sendo esse o valor total do contrato, relativo a aproximadamente 156 viagens no período de 12 meses.

**Parágrafo Único:** O pagamento será feito mensalmente, de acordo com o número de viagens realizadas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ao setor competente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir rigorosamente os horários e cronogramas fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os usuários do transporte;
- c) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- d) Submeter periodicamente seus veículos a vistorias técnicas;
- e) Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, aos usuários do transporte e a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa.

**CLÁUSULA OITAVA –** Serão de inteira responsabilidade do Contratado as despesas e encargos, conforme legislação trabalhista e previdenciária, relativa aos empregados sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA -** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ora firmado, o Contratante poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, “d”, da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Conforme o art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será a aplicação do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O Município fica autorizado a rescindir o contrato com aviso prévio de 30 dias, em caso de fato superveniente onde reste demonstrado o interesse público, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Tomada de preços nº 025/07 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Quaisquer dúvidas que venham a surgir entre as partes em razão deste Contrato serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Candelária, ..... de 2007.

**LAURO MAINARDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

.....  
.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**  
**NOME:**  
**RG:**  
**Ass.:**

**NOME:**  
**RG:**  
**Ass.:**

**PREÇO MÉDIO**

<b>VIAGENS A SANTA CRUZ DO SUL PARA FAZER O TRANSPORTE DE PACIENTES</b>	<b>R\$ 83,28</b>
---	------------------